



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 138/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326 emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87 doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e de outro a empresa **LABORATORIO VERANENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 89.986.947/0002-08 estabelecida na Rua Silveira Martins, nº 123, centro, em Cotiporã/RS, neste ato representada por seus Sócios Administradores Senhores Antônio José Lovison portador da Identidade nº 1001528528, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 276.699.710-53 e Alex Villanova, portador da Identidade nº 2053932261 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 882.829.290-34, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA resolvem firmar o presente Termo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto credenciado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2023, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, constituído através do Chamamento Público nº 001/2026 e do Protocolo Administrativo nº 141/2026.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. É objeto deste termo o credenciamento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPREENDENDO A COLETA, ANÁLISE, PROCESSAMENTO E EMISSÃO DE LAUDOS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde atender a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, contendo tipo e valores de acordo com a tabela a seguir:

Exame	Descrição	Quantidade anual	Valor R\$	Valor Total
1	25 OH VIT D	1000	R\$19,54	R\$ 19.540,00
2	ACIDO FOLICO	200	R\$20,16	R\$ 4.032,00
3	ACIDO URICO	500	R\$2,69	R\$ 1.345,00
4	AMILASE PANCREATICA	100	R\$3,28	R\$ 328,00
5	ANTI – Hbclgm	100	R\$23,44	R\$ 2.344,00
6	ANTI HBC TOTAL	100	R\$23,89	R\$ 2.389,00
7	ANTI HBS	100	R\$23,89	R\$ 2.389,00
8	ANTI HAV-IGM	100	R\$23,89	R\$ 2.389,00
9	ANTI-HCV	100	R\$23,89	R\$ 2.389,00
10	ANTIBIOGRAMA – IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	300	R\$10,6	R\$ 3.180,00
11	ANTIGENO ESPECIFICO PROSTATICO TOTAL (PSA) PESQ	500	R\$23,63	R\$ 11.815,00
12	ANTÍGENO CARBOIDRATO 125	100	R\$22,45	R\$ 2.245,00
13	ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNÁRIO	100	R\$17,94	R\$ 1.794,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

14	B.A.A.R (ZIEHL OU FLUORESCENCIA, PESQUISA DIR)	200	R\$6,11	R\$ 1.222,00
15	BACTERIOSCOPIA PRIMEIRA AMOSTRA	50	R\$5,01	R\$ 250,50
16	BACTERIOSCOPIA SEGUNDA AMOSTRA	50	R\$6,01	R\$ 300,50
17	BACTERIOSCOPIA TERCEIRA AMOSTRA	50	R\$7,01	R\$ 350,50
18	BILIRRUBINA (TOTAL, DIRETA E INDIRETA)	100	R\$2,92	R\$ 292,00
20	CALCIO	100	R\$2,69	R\$ 269,00
21	COLESTEROL HDL – PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$5,11	R\$ 10.220,00
22	COLESTEROL LDL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$7,49	R\$ 14.980,00
23	COLESTEROL TOTAL – PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$2,69	R\$ 5.380,00
24	COLINESTERASE ERITROCITARIA TOTAL	100	R\$5,14	R\$ 514,00
25	COLINESTERASE PLASMATICA	100	R\$6,27	R\$ 627,00
26	COOMBS DIRETO	100	R\$3,96	R\$ 396,00
27	COOMBS INDIRETO	100	R\$3,96	R\$ 396,00
28	CREATININA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$2,69	R\$ 5.380,00
29	CURVA GLICEMICA (4 DOSAGENS) VIA ORAL OU ENDOVENOSA	100	R\$10,30	R\$ 1.030,00
30	CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	100	R\$11,9	R\$ 1.190,00
31	DENGUE IGG	300	R\$30,78	R\$ 9.234,00
32	DENGUE IGM	300	R\$30,78	R\$ 9.234,00
33	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	300	R\$3,97	R\$ 1.191,00
34	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE	300	R\$5,36	R\$ 1.608,00
35	DOSAGEM DE LIPASE	100	R\$6,01	R\$ 601,00
38	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	100	R\$4,23	R\$ 423,00
40	EQU – ROTINA DE URINA (CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA)	2000	R\$16,17	R\$ 32.340,00
41	FATOR REUMATOIDE	300	R\$3,92	R\$ 1.176,00
42	FATOR RH E GRUPO	300	R\$2,59	R\$ 777,00
43	FERRITINA	500	R\$22,70	R\$ 11.350,00
44	FERRO SERICO (FE+)	500	R\$5,11	R\$ 2.555,00
45	FOSFATASE ALCALINA	300	R\$2,92	R\$ 876,00
46	FOSFORO	100	R\$3,92	R\$ 392,00
47	FTA ABS (Sífilis) IGG	300	R\$14,56	R\$ 4.368,00
48	FTA ABS (Sífilis) IGM	300	R\$14,56	R\$ 4.368,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

49	FTA ABS (Sífilis)	300	R\$14,56	R\$ 4.368,00
50	GAMA GT	300	R\$5,11	R\$ 1.533,00
51	GLICEMIA 2 HRS APÓS SOBRECARGA COM DEXTRO	300	R\$4,79	R\$ 1.437,00
52	GLICOSE – PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$2,69	R\$ 5.380,00
53	GLICOSE 2 (CURVA GLICEMICA)	100	R\$5,42	R\$ 542,00
54	GLICOSE JEJUM (CURVA GLICEMICA)	100	R\$5,46	R\$ 546,00
55	GLICOSE POS PRANDIAL	100	R\$3,79	R\$ 379,00
58	HEMOGLOBINA GLICADA	2000	R\$11,44	R\$ 22.880,00
59	HEMOGRAMA (ERITOGRAMA, LEUCOGRAMA)	2000	R\$5,98	R\$ 11.960,00
60	HEPATITE B-HBSAG (AU, ANTIGENO AUSTRALIA – PES)	500	R\$23,88	R\$ 11.940,00
61	HIV – SEGUNDA AMOSTRA	500	R\$17,90	R\$ 8.950,00
62	HIV1 + 2 E ANTIGENO O, PESQUISA DE ANTICORPOS	500	R\$14,56	R\$ 7.280,00
63	HIV1 + HIV2, DETERMINAÇÃO CONJUNTA, PES DE ANT	500	R\$14,56	R\$ 7.280,00
64	HIV1 OU HIV2, PESQUISA DE ANTICORPOS – TESTE RAP	500	R\$14,56	R\$ 7.280,00
65	HORMONIO GONODOTROFICO CORIONICO QUANT	200	R\$12,86	R\$ 2.572,00
66	HTLV - VÍRUS LINFOTRÓPICO DE CÉLULAS T HUMANAS TIPO I e II	200	R\$25,57	R\$ 5.114,00
67	NEISSERIA, PESQUISA	200	R\$15,54	R\$ 3.108,00
68	PARASITOLÓGICO, PRIMEIRA AMOSTRA – NAS FEZES	200	R\$2,41	R\$ 482,00
69	PARASITOLÓGICO, SEGUNDA AMOSTRA – NAS FEZES	200	R\$3,00	R\$ 600,00
70	PARASITOLÓGICO, TERCEIRA AMOSTRA – NAS FEZES	200	R\$3,59	R\$ 718,00
71	PCR PARA CLAMÍDIA E GONOCOCO	50	R\$161,82	R\$ 8.091,00
72	PLAQUETAS, CONTAGEM	2000	R\$6,93	R\$ 13.860,00
73	POTASSIO	800	R\$8,08	R\$ 6.464,00
74	RUBEOLA – IGG – PESQUISA E/OU DOSAGEM	100	R\$22,13	R\$ 2.213,00
75	RUBEOLA – IGM – PESQUISA E/OU DOSAGEM	100	R\$22,13	R\$ 2.213,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

76	SANGUE OCULTO PESQUISA – NAS FEZES	2000	R\$3,30	R\$ 6.600,00
77	SANGUE OCULTO PESQUISA DE (SEG AMOSTRA)	200	R\$3,89	R\$ 778,00
78	SANGUE OCULTO PESQUISA DE (TER AMOSTRA)	200	R\$4,48	R\$ 896,00
79	SIFILIS – VDRL	500	R\$4,12	R\$ 2.060,00
80	SODIO	800	R\$2,69	R\$ 2.152,00
81	T3	500	R\$12,68	R\$ 6.340,00
82	T4 LIVRE	500	R\$15,00	R\$ 7.500,00
83	TEMPO DE ATIVAÇÃO PARCIAL DA TROMBOPLASTINA	300	R\$8,40	R\$ 2.520,00
84	TEMPO DE PROTROMBINA – DETERMINAÇÃO	500	R\$3,97	R\$ 1.985,00
85	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE	50	R\$7,24	R\$ 362,00
86	TIPAGEM SANGUINEA	300	R\$2,57	R\$ 771,00
87	TIREOESTIMULANTE, HORMONIO (TSH) PESQUISA E/OU DOSAGEM	800	R\$11,55	R\$ 9.240,00
88	TOXOPLASMOSE – IGG – PESQUISA E/OU DOSAGEM	100	R\$21,88	R\$ 2.188,00
89	TOXOPLASMOSE – IGM – PESQUISA E/OU DOSAGEM	100	R\$22,44	R\$ 2.244,00
90	TOXOPLASMOSE IGG	100	R\$21,88	R\$ 2.188,00
91	TOXOPLASMOSE IGM	100	R\$22,44	R\$ 2.244,00
92	TRANSAMINASE OXALACETICA (AMINO TRANSFERASE ASP) - TGO	1000	R\$2,92	R\$ 2.920,00
93	TRANSAMINASE PIRUVICA (AMINO TRANSFERASE DE ALAN) - TGP	1000	R\$2,92	R\$ 2.920,00
94	TRIGLICERIDEOS – PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$5,11	R\$ 10.220,00
95	UREIA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$3,92	R\$ 7.840,00
96	UROCULTURA	2000	R\$11,27	R\$ 22.540,00
98	VIT + B 12	1000	R\$22,20	R\$ 22.200,00

1.2 – A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no edital, sem nenhum tipo de reajuste durante a vigência do credenciamento.

1.3 A CREDENCIADA efetuará o serviço somente mediante autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, que o liberará após avaliação do beneficiado pela Unidade Básica de Saúde do Município.

1.4. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços através de profissionais aptos e qualificados, exclusivamente em seu estabelecimento, não podendo ser realizados por profissionais que fazem parte do quadro social ou de empregados do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Município de Cotiporã. Fica vedado também a utilização de equipamentos e materiais do Município. Será de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.5. A CREDENCIADA deverá ter posto de atendimento para a prestação de serviços em no máximo 30 (trinta) km de distância da sede município, em local de fácil acesso, com instalações adequadas para o volume de atendimento, equipamentos e instalações compatíveis com a demanda e de acordo com as exigências legais da Vigilância Sanitária.

1.6. A escolha do CREDENCIADO será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1.7. A CREDENCIADA efetuará o serviço somente mediante autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, que o liberará após avaliação do beneficiado pela Unidade Básica de Saúde do Município.

1.8. A CREDENCIADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mensalmente, relatório comprovando os atendimentos/exames realizados.

1.9. A CREDENCIADA deverá manter atualizados, durante a vigência do termo de credenciamento, telefone e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, qualquer alteração de dados, bem como deverá possuir responsável técnico para a habilitação que cada exame exige.

1.10 - O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação de serviços.

1.11 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a demanda existente.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda:

2.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE, e/ou a terceiros.

III) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

a) Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão- de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.

b) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços

IV) Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V) Indenizar terceiros e o **CREDECIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VI) Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao ramo de atividade.

VII) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII) Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X) Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CREDECIANTE**.

XI) Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII) Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

XIII) A **CREDECIANADA** é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CREDECIANADA** o direito de regresso.

XIV- A **CREDECIANADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV - É vedado a **CREDECIANADA** o trabalho em dependências ou setores próprios do Município, bem como a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

DOS CREDENCIADOS

Cláusula Terceira:

3.1. A escolha do **CREDECIANADO** será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Caberá ao **CREDECIANADO** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

3.3. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à **CREDECIANTE** e ou a terceiros.

3.4. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDECIANTE** e anuência do **CREDECIANADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a emissão de Termo Aditivo.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- 5.1. O Credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a relação dos exames realizados durante o mês, com o nome do beneficiário, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 5.2. O pagamento será efetuado no mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 08 (oito) dias após a aprovação expressa da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
- 5.3. somente serão pagos os exames efetivamente realizados..
- 5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais e outros que incidam sobre a operação;
- 5.5. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Chamamento Público nº 001/2026 e o N° do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- 5.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 5.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.8. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL.
- 5.9. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- 5.10. Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Cotiporã poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos.
- 5.11. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.
- 5.12. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 do mês subsequente do serviço prestado.**

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta:

- 6.1. A CREDENCIANTE por meio do Secretário de Saúde e Assistência Social Senhor Sadi João Marin, onde exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se refeito sem ônus à CREDENCIANTE;
- 6.2. a CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias a CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;
- 6.3. a fiscalização da execução desta contratação, será acompanhada pelo secretário responsável da pasta solicitante, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 6.4. a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 6.5. quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.
- 6.6. O Município através de sua fiscalização, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

DAS PENALIDADES

Clausula Sétima:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

7.1 – O Credenciado que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1 – O CREDENCIADO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III – Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotiporã/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - dar causa à inexecução parcial do Contrato/termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b - dar causa à inexecução total do Contrato/termo de credenciamento;
- c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - não celebrar o Contrato/termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato/termo de credenciamento;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Oitava:

8.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I) Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.

III) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

IV) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

V) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

VI) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

VII) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

VIII) No caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.

IX) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Clausula Décima:

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

05.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0510.2017	Garantir a Integralidade da Assistência a Saúde
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500/CO 1002, Recurso 0040)13001

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no Edital de Chamamento Público Nº 001/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2023.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

12.1. Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 10 (dez) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.

Cotiporã (RS), 29 de abril de 2026

CREDENCIANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito Municipal

CREDENCIADO – Labor. Veranense Ltda
Antônio José Lovison / Alex Villanova
Sócios Administradores

Testemunhas:

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

Sadi João Marin
CPF/MF nº: 311.704.390-04

**Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã**